

- c) - Exclusão;-----
- 2 - A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres dos associados, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior.-----
- 3 - Da sanção prevista na alínea c) do nº 1 cabe recurso para a Assembleia Geral.-----
- 4 - O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da sua exclusão.-----

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

Artigo 16º

(Eleições)

- 1- Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, mediante listas propostas pela direcção, ou por um grupo de, pelo menos, vinte associados;-----
- 2 - Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do conselho fiscal não podem ser reeleitos por mais de que três mandatos consecutivos para o mesmo órgão social;-----
- 3 - As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar;-----
- 4 - As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado por assembleia geral mediante proposta da Direcção;-----
- 5 - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, que tem de

estar no pleno gozo dos seus direitos civis, até ao final do mandato;-----

6 - O preenchimento dos cargos em caso de vacatura verificada em qualquer dos órgãos sociais, será feito por consenso do órgão ou por subida automática de acordo com a ordem de listas de candidatura;-----

7 - No caso do número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, o preenchimento dos cargos vagos efectuar-se-á através de eleições que se realizarão dentro de sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas. -----

Artigo 17.º

(Destituição dos membros dos órgãos sociais)

1- Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou dos seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente desvio ou abuso de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de associado ou a condenação definitiva por crime; -----

2 - A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes; -----

3 - Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições; -----

4 - Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da associação até à realização de novas eleições. -----

Artigo 18.º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus Direitos Sociais nos termos estatutários.-----

Artigo 19º

(Composição e competência da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia. -----

Artigo 20º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:-----

- a) - Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, nos termos do regulamento eleitoral;-----
- b) - Definir as linhas gerais da política associativa;-----
- c) - Apreciar e votar o Relatório, contas anuais da Direcção, balanço e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;-----
- d) - Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;-----
- e) - Atribuir os títulos de "Associados Honorários", "Presidente Honorário", "Vice-Presidente Honorário", e "Director Honorário" nos termos do Artigo 7º;-----
- f) - Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;-----
- g) - Aprovar as alterações dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;-----
- h) - Apreciar os recursos previstos no número 3 do artigo 14º; -----
- i) Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.-----
- j) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.-----

Artigo 21º

(Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da respectiva Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda, nos termos do nº 3 do artigo 16º para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior; e extraordinariamente, sempre que seja requerida nos termos do nº 1 para discutir matérias relevantes para a Associação. -----

3 - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

4 - Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.-----

5 - A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de associados presentes, se estiverem presentes, ou devidamente representados, pelo menos três quartos dos requerentes.-----

6 - Nas reuniões da Assembleia Geral para apreciação de recursos disciplinares ou destituição de membros dos órgãos sociais não é permitida a representação dos associados.

7 - Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário, e na ausência de ambos por quem a Assembleia designar.-----

Artigo 22º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, através da publicação da convocatória, com a antecedência mínima de dez dias, em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos. -----

2 - Na convocatória indicar-se-á o dia, hora, local da reunião, ordem de trabalhos e indicar-se-á também a hora de abertura e encerramento das urnas.-----

3 - Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tornadas deliberações sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.-----

4 - Tratando-se de alteração de Estatutos ou do Regulamento Eleitoral, como ordem de trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas, podendo estas na própria Assembleia sofrer modificações.-----

5 - Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem de trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do associado.-----

Artigo 23º

(Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.-----

2 - Exceptuam-se os seguintes casos:-----

a) - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes; -----

b) - As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;-----

c) - Nas deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação exige-se o voto favorável de três quartos de todos os associados.-----

3 - Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por mais de um terço dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

4 - As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros de órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.-----

Artigo 24º

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

- l) - Elaborar o regulamento da Direcção;-----
- m) - Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;-----
- n) - Praticar em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da indústria, do comércio e da economia nacional;---
- o) - Reunir pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo Presidente da Direcção ou a pedido de três ou mais membros.-----

3 - Compete especialmente ao Presidente da Associação:-----

- a) - Coordenar a actividade da Direcção convocar as respectivas reuniões;-----
- b) - Assegurar as relações com o Governo e a administração Pública;-----
- c) - Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direcção, para ratificação;-----
- d) - Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;-----
- e) - Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos Estatutos.-----

4 - O Presidente da Direcção pode delegar em um ou mais Vice-Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados;-----

5 - Compete aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos, e em caso de demissão até às próximas eleições;-----

Artigo 26º

(Vinculação)

1 - Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente e a de qualquer outro membro da Direcção ou mandatário por ela devidamente constituído para o efeito. -----

2 - A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.-----

Artigo 27.º

(Concelho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três associados – um Presidente, um Secretário, e um Relator e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais.-----

2 - O Conselho Fiscal reunirá, ao menos uma vez em cada trimestre ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.-----

Artigo 28.º

(Dissolução e Liquidação)

1 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação, decidirá sobre a sua forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património, salvo disposição legal em contrário, não podendo em caso algum os bens da associação serem distribuídos pelos associados.-----

2 - Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.-----

CAPÍTULO QUARTO

REGIME FINANCEIRO

Artigo 29º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:-----

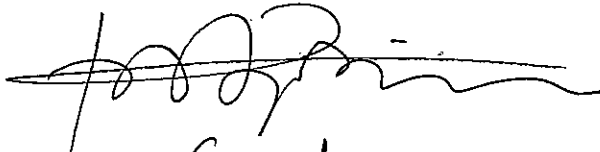
- a) As jóias e quotas pagas pelos associados efectivos, contribuintes e beneméritos;-----
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;-----
- c) O produto da venda das insígnias da Associação que só esta poderá fornecer; -----

18
f

- d) Os rendimentos dos fundos capitalizados;-----
- e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças e legados a ela atribuídos; -----
- f) As taxas estabelecidas pela Direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização dos seus eventos;-----
- g) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à associação por pessoas de direito público ou privado.-----

Artigo 30º

No que estes estatutos sejam omissos, a Associação reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e, ainda, nas matérias legalmente permitidas, pelo Regulamento Geral Interno, competindo à assembleia geral a sua aprovação e alteração.



O notas

